



LEI Nº 9.474, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para as gratuidades a serem consideradas na modelagem dos serviços de transporte coletivo, que serão outorgados na modalidade de concessão onerosa, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei, razão da decisão proferida no Processo de nº TC-015657.989.19-0, que não acolheu a prorrogação do contrato de Concorrência Nº 007/09, fixa diretrizes para as gratuidades a serem observadas na modelagem dos serviços de transporte coletivo, que serão outorgados na modalidade de concessão onerosa.

§ 1º A modelagem tarifária deverá manter as espécies e os percentuais de gratuidades existentes no contrato de Concorrência Nº 007/09, assim consideradas:

- I - Estudantes: 50%;
- II - Trabalhadores sindicalizados e empregados domésticos: 30%;
- III - Aposentados por invalidez até dois salários-mínimos: 100%;
- IV - Transporte necessário ao tratamento de Câncer: 100%;
- V - Transporte necessário ao tratamento de HIV: 100%;
- VI - Transporte necessário ao tratamento de Hemodiálise: 100%;
- VII - Transporte necessário ao tratamento do transtorno do espectro autista: 100%;
- VIII - Pessoas com deficiência auditiva: 100%;
- IX - Pessoas com deficiência visual: 100%;
- X - Pessoa com deficiência física e mental: 100%.

§ 1º Os percentuais de gratuidade devem incidir sobre o valor da tarifa pública a ser cobrada diretamente do usuário.

§ 2º As gratuidades contidas nos incisos VII, VIII, IX e X serão concedidas nos termos e condições do laudo a ser elaborado pela Comissão Pró-cidadania da Pessoa com Deficiência, se favorável.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§3º Ficam mantidas, para efeito da modelagem tarifária destinada à outorga dos serviços de transporte coletivo, na modalidade de concessão onerosa, os benefícios contidos na Lei Municipal nº 4.448, de 23 de junho de 1994 e suas alterações

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 08/12/2023
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

